



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTRATO Nº 21/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015

Por este instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa à Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito - MG, CEP: 35.450.000, fone/fax: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador **MAXIMILIANO SILVA BAÊTA FORTES**, portador do CPF nº 896.026.506-30 e da Cédula de Identidade nº M-6.423.032, expedida pela SSPMG, residente e domiciliado em Itabirito - MG, adiante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ARTE ORIGINAL LTDA**, situada na cidade de Contagem - MG, à Av. João César de Oliveira, nº 2.660 – Loja 11, Bairro Eldorado, CEP 32.310-000, fone/fax (31) 2103-9900, CNPJ nº 23.407.083/0001-33, Inscrição Estadual nº 186566293.00-34, Inscrição Municipal nº 29281016-0, neste ato representada por **Romero Fernandes do Espírito Santo**, CPF nº 808.134.456-04, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 05/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 05/2015**, do tipo menor preço por item, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Este Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de consumo, em atendimento a Câmara Municipal de Itabirito-MG, conforme especificações abaixo:**

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
MATERIAIS DE CONSUMO						
30	UN	Água sanitária - Embalagem de 1 litro - Produto com registro no Ministério da Saúde.	80	Condisbras	1,53	122,40
31	UN	Álcool Etílico Hidratado, em gel, 65° INPM – Embalagem de 500 gramas.	144	Minalcool	3,14	452,16
33	UN	Caneco de alumínio polido, alça de madeira, capacidade para 2 litros – espessura de 2mm.	02	MBA	19,55	39,10



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

35	EMB	Copo descartável 200 ml - 100 unid. – Branco - RESISTENTE	450	Copoplast	3,00	1.350,00
36	EMB	Copo descartável 50 ml - 100 unid. – Branco - RESISTENTE	40	Copoplast	1,34	53,60
37	UN	Copo de vidro transparente, liso com capacidade para 400 ml – marca de referência Nadir Figueredo, Marinex ou de qualidade equivalente ou superior.	12	Nadir	5,30	63,60
40	UN	Detergente líquido concentrado, glicerinado - embalagem de 500 ml.	60	Klin	1,20	72,00
41	UN	Escova para lavar roupa, em material plástico e cerdas de nylon.	03	VB	2,70	8,10
42	UN	Escova para lavar vaso sanitário, cabo de plástico e cerdas de nylon. Sem depósito.	06	VB	2,95	17,70
43	EMB	Esponja de aço - embalagem com 08 unidades.	36	Qlustro	1,10	39,60
46	UN	Flanela para limpeza.	48	Intêxtil	1,65	79,20
48	UN	Garrafa térmica cromada com tampa de rosca - capacidade para 1 litro.	01	Aladin	75,55	75,55
49	UN	Garrafa térmica, com tampa de rosca – capacidade para 1 litro.	02	Soprano	21,80	43,60
50	UN	Garrafa térmica com tampa de rosca - capacidade para 5 litros.	02	OBBA	34,95	69,90
51	EMB	Guardanapo de papel. Tamanho 20 x 22 cm – com 50 unidades, de boa qualidade.	120	Maxfine	0,85	102,00
52	UN	Jogo de mantimentos em plástico, contendo 05 potes. Tamanho da peça maior: 23 cm altura x 20 cm largura.	02	Tritec	29,90	59,80



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

		Tamanho da peça menor: 13 cm altura x 10 cm de largura.				
53	UN	Limpador Instantâneo Multi-uso – embalagem de 500 ml.	144	Panter	2,75	396,00
55	UN	Lustra móveis, fragrância de lavanda. Embalagem de 500 ml.	24	Destac	6,35	152,40
56	UN	Luvas de látex MÉDIA para limpeza, resistente, antiderrapante na face externa, moldada anatomicamente.	36	Volk	3,20	115,20
57	UN	Luvas de látex PEQUENA para limpeza, resistente, antiderrapante na face externa, moldada anatomicamente.	36	Volk	3,20	115,20
58	UN	Pano para limpeza de chão, tipo saco alvejado - 55 x 80 cm (grande).	36	Intêxtil	3,20	115,20
64	UN	Rodo com borracha dupla medindo aproximadamente 40 cm, com cabo de madeira.	09	VB	4,48	40,32
65	UN	Rodo de espuma para passar cera com cabo de madeira	06	VB	4,34	26,04
66	EMB	Sabão em barra 200 g - neutro - embalagem c/05 unidades	36	Conde	5,40	194,40
67	EMB	Saco para lixo 30 litros, reforçado. Embalagem com 10 unidades.	120	Good	1,73	207,60
68	EMB	Saco para lixo 100 litros, reforçado. Embalagem com 05 unidades.	120	Good	1,73	207,60
69	UN	Vassoura de pêlo 30 cm com cabo de madeira.	03	VB	6,30	18,90
70	UN	Vassoura de piaçava com cabo de madeira.	03	VB	12,60	37,80



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

71	UN	Xícara para café com pires – vidro temperado transparente - capacidade 90 ml - marca referência Santa Marina, Marinex, Duralex, Nadir Figueredo, ou de marca equivalente ou superior.	15	Nadir	8,65	129,75
72	UN	Xícara para chá com pires - vidro temperado transparente - capacidade 246 ml – marca referência Santa Marina, Marinex, Duralex, Nadir Figueredo, ou de marca equivalente ou superior.	15	Nadir	9,10	136,50
					VALOR TOTAL R\$	4.541,22

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1- A Câmara Municipal fiscalizará o fornecimento, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.2- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

2.3- A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

2.4- A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1- A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

3.1.2- Os pedidos serão feitos parcialmente, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Itabirito.

3.1.3- A contratada deverá entregar os produtos na Câmara Municipal, localizada na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, nesta cidade, no horário de 12:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação feita pela Câmara Municipal, independente da quantidade e número de itens solicitados.

3.1.4- A contratada será responsável pelo transporte adequado para a preservação da qualidade dos produtos, até o local onde os mesmos serão entregues.

3.1.5- Os produtos deverão estar com prazo de validade de no mínimo 03 (três) meses.

3.1.6- As embalagens dos gêneros alimentícios deverão obrigatoriamente ser originais, de qualidade, contendo especificação do produto, marca, peso, data de fabricação, validade e todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes.

3.1.7- Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a Câmara Municipal solicitará a regularização, que deverá ser atendida pela contratada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

3.1.8- O recebimento definitivo dos produtos se dará em até 02 (dois) dias após a entrega e verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações, marca e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

3.1.8.1- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

3.1.9- A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento.

3.1.9.1- A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

3.1.10- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

3.1.11- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.1.12- A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, licenças, alvarás, taxas e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

3.1.13- A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

3.1.14- Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.1.15- A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.1.16- O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

3.1.17- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3.2 – DA CONTRATANTE:

3.2.1- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para regularizá-lo;

3.2.2- Realizar os pagamentos da forma pactuada neste instrumento;

3.2.3- Verificar a conformidade do fornecimento com a quantidade, especificação, marca e preço;

3.2.4- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento;

3.2.5- Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para o fornecimento;

3.2.6- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados no fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor contratual de **R\$ 4.541,22 (quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos)**, parceladamente, até o décimo dia após a apresentação da nota fiscal e do comprovante do fornecimento dos produtos, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

4.2- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

4.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.4- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.5 - A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade: municipal, estadual, federal, INSS e trabalhista e CRF-FGTS.

4.6- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas inerentes do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

01.01.003 – Serviços Gerais da Câmara

01.031.0001- 2.005 – Manutenção dos Serviços Gerais da Câmara

3.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Ficha 25

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1- O prazo de vigência deste contrato será até **31/12/2015**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1 - Pela recusa injustificada em assinar este Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

7.1.1- A penalidade prevista no subitem 7.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.2- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no Edital e neste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.2.1- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:

a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.2.2- Advertência;

7.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.3- As sanções previstas no item 7.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4- As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

7.5- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei Federal 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

8.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

9.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4- É vedado á contratada interromper o fornecimento, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 05/2015, Pregão Presencial nº 05/2015**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, 10 de março de 2015.

MAXIMILIANO SILVA BAÊTA FORTES
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito

ARTE ORIGINAL LTDA
Romero Fernandes do Espírito Santo

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: